# MUNICIPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.434/2000

Autoriza a criação do Programa Música nas Escolas através de convênio com Bandas de Música e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Música nas Escolas, na SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - da Prefeitura Municipal de Ponte Nova, a ser executado em parceria com as Corporações Musicais da cidade.

Art. 2º Para fins de atendimento deste Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Corporação Musical União Sete de Setembro e a Corporação Musical Santíssima Trindade, os quais serão homologados pela Câmara Municipal.

Art. 3º São finalidades deste programa, paralelamente ao apoio às Corporações Musicais da cidade :

1) Oferecer atividade agradável, tornando a escola pública mais atrativa;

2) Estimular a sensibilidade das crianças;

3) Incentivar e desenvolver nas crianças a cultura e prática musical;

4) Descobrir e apoiar novos talentos musicais do Município;

5) Modernizar a abrangência do ensino público de nosso Município.

Art. 4º A programação de apresentações e atividades de que trata o Programa Música na Escola será elaborada pelos dirigentes das Corporações Musicais, do Conselho Municipal de Educação e da SEMEC.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Programa e avaliará seus resultados.

Art. 6º As despesas referentes à implantação do Programa Música nas Escolas correrão por conta da rubrica 08.48.247.2629 - Manutenção do Apoio a Atividade Cultural.

Art. 7º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 25 de abril de 2000.

**José Silvério Felício da Cunha**
**Prefeito Municipal**

**Baltazar Antonio Chaves**
**Secretário Municipal de Governo**

- Autor(es): Luiz Eustáquio Linhares (PSB) / PL nº 17 de 2000

- Publicada em: 25/04/2000